



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO/ADJUNTO NA MATÉRIA SAÚDE DA MULHER E INTERNATO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - EDITAL N° 008/2021

**ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO**

De acordo com o edital 008/2021, item 15.2 o candidato LUÍS EDUARDO PRADO CORREIA, valendo-se do seu direito, interpõe recurso contestando o resultado do certame para a seleção de professor efetivo/adjunto, da matéria Saúde da Mulher e Internato em Ginecologia e obstetrícia. Segue abaixo a análise do recurso interposto pelo candidato, que questiona as notas das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos.

**1. DA PROVA DIDÁTICA**

- a. As notas foram aplicadas individualmente por cada membro da Comissão Examinadora, seguindo as previsões contidas na Resolução N° 6/2019/CONSU, sendo essas avaliações expressas nos anexos específicos como prevê o certame, não sendo passíveis de simples revisão, a exceção de possíveis erros em somatórios ou cálculos de médias não identificados. Foram avaliados **Conhecimento Sobre o Tema (extensão, atualização, profundidade), Exposição do Conteúdo de Forma Clara e Didática, Correção e Adequação da Linguagem Oral e Escrita, Elaboração, Estruturação e Execução do Plano de Aula. Capacidade de Síntese, Sequência lógica e Coerência do Conteúdo e, por fim, Cumprimento do Tempo.**

**2. DA PROVA DE PROJETO DE PESQUISA**

- a. De forma similar e seguindo as previsões do certame as notas foram aplicadas independentemente pelos membros da Comissão Examinadora e estão refletidas nos anexos específicos para cada candidato.

**3. DA PROVA DE TÍTULOS**

- a. O candidato afirma que *“em que pese que eu possua Doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e em que pese que eu tenha comprovado que eu possuo Doutorado em Ginecologia e Obstetrícia, a pontuação não foi devidamente valorada, em detrimento dos candidatos que não possuem o aludido título, o que evidencia a necessidade de revisão”*. A pontuação referente ao doutorado do candidato foi devidamente apontada no anexo específico (25 pontos) e somadas aos demais itens. O item 1 (formação acadêmica) não é cumulativo, sendo utilizada a maior titulação comprovada para efeitos de pontuação, fato obedecido pela comissão examinadora.

Com base no que foi exposto neste documento, a comissão examinadora INDEFERE o pedido de revisão de notas do candidato.

Aracaju, 24de janeiro de 2022.

THIERS DEDA GONÇALVES  
(Presidente)

ALESSANDRA REZENDE MESQUITA  
(Examinador(a) Externo(a))

MARINA DE PÁDUA NOGUEIRA  
(Examinador(a) Interno(a))